



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 216, de 2 de julho de 2003
(Lei nº 12, de 2 de julho de 2003)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha - CONSEA SÃO JOÃO DO MANTENINHA-MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João do Manteninha, No Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o Povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria da Administração Municipal com a sociedade civil com vinculação imediata ao Gabinete do Prefeito Municipal e com suporte das secretarias afins.

CAPÍTULO II **Finalidade e Competência**

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG, tem por finalidade propor políticas, programas e ações de configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

I - propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar Nutricional e de Desenvolvimento Sustentável, implementado pelo órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidas no Município;

II - articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito do Município e região;

III - realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional e o Desenvolvimento Sustentável;

IV - elaborar, aprovar e controlar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável e interagir com as propostas do Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;

V - articular áreas do governo municipal com organizações da sociedade civil para



Câmara Municipal de São João do Manteninha

implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município de São João do Manteninha-MG;

VI - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis no âmbito do Município;

VII - contribuir na integração da política municipal conjuntamente com programas de combate a fome e segurança alimentar instituídos pelos governos estadual e federal;

VIII - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

IX - realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG;

X - formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua implantação.

CAPÍTULO III Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG, será composto de 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes, que os substituirão, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos dos titulares.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG, serão designados por atos do Chefe do Poder Executivo, compreendendo representantes dos seguintes órgão e entidades e/ou instituições:

I - do poder público:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) Representante da EMATER. Empresa Mineira de Assistência técnica.

II - de entidades e/ou instituições civis:

a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



Câmara Municipal de São João do Manteninha

- b)** 01 (um) Representante da Pastoral da Criança;
- c)** 01 (um) Representante das Associações de Moradores de Bairros;
- d)** 01 (um) Representante das Associações Comunitárias;
- e)** 01 (um) Representante da Sociedade São Vicente de Paulo – SSUP;
- f)** 01 (um) Representante de Entidades de Atendimento ao Menor e/ou Adolescente;
- g)** 01 (um) Representante das Igrejas Católicas;
- h)** 01 (um) Representante das Igrejas Evangélicas;
- i)** 01 (um) Representante da Feira Livre;
- j)** 01 (um) Representante de Supermercados / Sacolões de Verduras, legumes e frutas estabelecidos no Município.

§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG, será composto de um Presidente e um Secretário-Geral, ambos eleitos dentre seus membros efetivos.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG., e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG., não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à Política de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG.

Art. 6º A Diretoria do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG, poderá convidar para participar de suas reuniões, como observadores, sem direito a voto, representantes de órgãos de ações municipais e regionais, sempre que na pauta contiver assuntos de suas áreas de atuações ou a juízo do Presidente.

CAPÍTULO IV Comissão Técnica

Art. 7º Será constituída uma Comissão Técnica com representação de instituições e órgãos com o propósito de dar apoio no planejamento e formulação dos programas e



Câmara Municipal de São João do Manteninha

projetos.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 8º A competência e a forma de atuação dos Conselheiros, serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG., os recursos materiais e humanos necessários ao exercício das funções de suporte técnico e administrativo de sua secretaria geral.

Art. 10 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Manteninha-MG poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 2 julho de 2003; 11º Ano de Emancipação Política.

**HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito**